



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 25 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 25. As plataformas deverão disponibilizar sistema simples, visível e acessível de recurso para o usuário notificado, garantindo o contraditório e a ampla defesa:

I – O prazo para apresentação de defesa deverá ser informado de forma clara nos termos de uso;

II – A decisão sobre o recurso deverá ser proferida por revisor distinto daquele que realizou a triagem inicial.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 25 do Projeto de Lei nº 2/2026 visa a instituir um procedimento de recurso administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aos utilizadores, em estrita observância ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, sem, contudo, inviabilizar a operação técnica das plataformas digitais.

Em linha com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o dever de cuidado dos provedores, a emenda estabelece que a autorregulação deve abranger sistemas de notificação e o devido processo, garantindo que o utilizador notificado tenha acesso a um canal "simples, visível e acessível" para contestar decisões de moderação.

Ao estipular que o prazo para a defesa não será inferior a 10 (dez) dias, a norma garante tempo razoável para a manifestação do utilizador, ao mesmo



tempo que remete aos termos de uso a definição dos fluxos específicos, respeitando a autonomia de gestão de cada aplicação.

A exigência de que o recurso seja proferido por um revisor distinto daquele que realizou a triagem inicial materializa o princípio do duplo grau de jurisdição administrativa. Esta medida previne o viés de confirmação e assegura uma análise mais isenta das contestações.

A redação proposta soluciona a preocupação de ajustar a lei à realidade de provedores que processam interações em escala massiva, bem como protege pequenos agentes — como blogs, fóruns comunitários e comunidades de jogos — da exigência desproporcional de manutenção de vastas equipes de revisores humanos especializados para a totalidade dos recursos.

Ao definir padrões de desempenho e garantias fundamentais, em vez de fluxos procedimentais excessivamente rígidos, a emenda promove uma cultura de transparência e responsabilidade, fundamental para a preservação da liberdade de expressão e para o combate eficaz à violência de gênero no ambiente digital.

Desta forma, a alteração proposta equilibra o direito de defesa do utilizador com as capacidades técnicas dos provedores, fortalecendo a segurança jurídica e a confiança no ambiente digital brasileiro.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

